

PORTARIA N° 136/2024

Orienta as Unidades Escolares Estaduais – UEEs e os Núcleos Territoriais de Educação - NTEs quanto aos procedimentos referentes ao provimento e programação de carga horária do Professor da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto na alínea "d", do inciso 111, do art. 18, do Decreto n° 8.877, de 19 de janeiro de 2004, que aprova o Regimento da Secretaria da Educação - SEC,

RESOLVE,

Art. 1º - As Unidades Escolares Estaduais - UEEs da Rede Estadual de Ensino e conveniadas, bem como os Núcleos Territoriais de Educação - NTEs, deverão observar os procedimentos previstos nesta Portaria, e na legislação em vigor, quanto ao provimento e programação de carga horária do Professor da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Para fins da programação escolar, são consideradas as seguintes definições:

I - Calendário Escolar: ano letivo referente ao período no qual são implementadas as atividades escolares efetivas, a partir de 19 de fevereiro de 2024 a 13 de dezembro de 2024;

II - Formação Profissional: formação profissional/qualificações necessárias ao exercício da docência, em sala de aula, a serem observadas na distribuição da carga horária para o Professor, considerando a modalidade de ensino das Unidades Escolares, conforme art. 58, da Lei n° 8.261/2002;

III - Programação de Carga Horária: instrumento de planejamento e gestão de recursos humanos da Secretaria da Educação, voltada para as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e conveniadas, por meio da qual são alocados os Professores, por formação, e por carga horária, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

IV - Sistema de Programação Escolar: sistema informatizado desenvolvido para fins de distribuição e atualização, permanente, dos registros das atividades exercidas pelo Professor, a ser lançado pelo gestor da Unidade Escolar;

V - Regras da Programação Escolar: diretrizes e critérios norteadores para a gestão do quadro docente na Unidade Escolar, por meio da programação de carga horária nas diversas modalidades, clientela e níveis que compõem a Educação Básica e Profissional no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 3º - Aprova o Manual de Regras da Programação Escolar, disponível no sítio eletrônico: <http://www.educacao.ba.gov.br/programacaoescolar>.

Art. 4º - Os Professores lotados nas Unidades Escolares Estaduais deverão ter a sua carga horária distribuída em efetiva regência de classe, observados os prazos definidos no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - A distribuição de carga horária do Professor, diversa ao exercício de atividade de regência em sala de aula, está condicionada à solicitação a ser enviada, caso a caso, à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE, para análise e autorização.

Art. 5º - Aos responsáveis pelo cumprimento desta Portaria, compete:

I - À Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE:

a) Por meio da Coordenação de Programação Escolar – CPE, da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal – DIPES:

1. Elaborar e atualizar manuais e procedimentos operacionais necessários ao processo de distribuição de carga horária nas Unidades Escolares Estaduais - UEEs;
2. definir cronogramas, para que as Unidades Escolares Estaduais conclam sua Programação Escolar, referente ao ano letivo de 2024, dentro do prazo estabelecido;
3. orientar aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs para o adequado planejamento, controle, e acompanhamento do exercício funcional dos Professores lotados nas Unidades Escolares de sua circunscrição;
4. monitorar e acompanhar o processo da Programação Escolar junto aos Núcleos Territoriais de Educação – NTEs, e às Unidades Escolares Estaduais - UEEs;
5. validar e homologar a programação de carga horária lançada no Sistema da Programação Escolar - SPE, pelos Diretores das Unidades Escolares - UEEs, da capital e do interior do Estado;
6. manter articulação permanente com a Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM/DIREH/SUDEPE, quanto ao provimento e movimentação dos Professores nas Unidades Escolares Estaduais - UEEs.
7. manter articulação permanente com a Coordenação de Afastamentos Temporários – CAT/DIREH/SUDEPE, e, ou, com a Coordenação de Afastamentos Definitivos CAD/DIREH/SUDEPE, quanto aos afastamentos dos Professores nas Unidades Escolares Estaduais - UEEs.

b) Por meio da Coordenação de Provimento e Movimentação, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos - DIREH:

1. Realizar a movimentação de pessoal da Rede Estadual de Ensino, por meio da remoção, relotação, e complementação da carga horária do Professor;

2. analisar a possibilidade de preenchimento das vacâncias existentes nas Unidades Escolares Estaduais - UEE, obedecendo às orientações da DIREH/SUDEPE;
3. definir e realizar o tipo de provimento das vacâncias solicitadas pelas Unidades Escolares, de acordo com o Núcleo Territorial de Educação - NTE de sua circunscrição;
4. informar aos Núcleos Territoriais de Educação – NTEs, e às Unidades Escolares Estaduais - UEE, a respeito da autorização para provimento de Professor;
5. acompanhar e providenciar, quando necessário, os afastamentos temporários e definitivos, de pessoal previstos na Lei nº 6.677/1994, e na Lei nº 8.261/2002;
6. coordenar, acompanhar, executar e controlar o processo de admissão de pessoal.

II - Aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs:

1. Assegurar o cumprimento, pelas Unidades Escolares Estaduais - UEEs de sua circunscrição, do cronograma estabelecido, conforme Anexo Único desta Portaria;
2. orientar e acompanhar o cumprimento dos procedimentos definidos no Manual de Regras da Programação Escolar, elaborado e disseminado pela Secretaria da Educação;
3. orientar às Unidades Escolares Estaduais - UEEs de sua circunscrição, para o adequado planejamento, controle e acompanhamento das atividades dos Professores lotados nestas Unidades;
4. orientar às Unidades Escolares Estaduais - UEEs, quanto ao registro da programação da sua circunscrição por meio do Sistema de Programação Escolar - SPE;
5. acompanhar e validar o processo da Programação Escolar junto às Unidades Escolares Estaduais - UEEs de sua circunscrição, cumprindo os prazos estabelecidos no cronograma que integra o Anexo Único desta Portaria;
6. realizar a alteração no sistema da programação de carga horária dos professores, sempre que houver movimentação de pessoal, ocorridas no decorrer do ano letivo de 2024;
7. identificar e comunicar à Coordenação de Programação Escolar – CPE, a necessidade de provimento de pessoal nas Unidades Escolares Estaduais - UEE, de sua circunscrição;
8. identificar e comunicar à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES/SUDEPE, sempre que houver fusão, extinção, ou criação de novas Unidades Escolares Estaduais - UEE, de sua circunscrição.

III - Às Unidades Escolares Estaduais - UEEs, da Rede Estadual de Ensino, e conveniadas:

1. Distribuir e lançar a carga horária dos Professores, e dos que complementam a carga horária na Unidade Escolar, observando o disposto no art. 58 e anexo VII, da Lei 8.261/2002, e no Manual de Regras da Programação Escolar; no Sistema de Programação Escolar;
2. programar a carga horária em um único turno, para os Professores com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e, em 02 (dois) turnos, para os Professores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
3. priorizar a distribuição de carga horária dos Professores das Unidades Escolares, na efetiva regência de classe da Educação Básica, e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
4. programar Professores nos componentes curriculares de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na condição de Orientadores, com formação acadêmica de graduação específica e exclusiva do Curso Técnico de Nível Médio, referente ao Eixo Tecnológico ofertado na Unidade Escolar, sob supervisão da SUPROT/SUDEPE, não podendo exercer atividades de orientação a Professor da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) que não disponha da formação acadêmica de graduação do referido Eixo Tecnológico;
5. cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma que integra o Anexo Único desta Portaria;
6. cumprir os procedimentos estabelecidos no Manual de Programação Escolar;
7. fornecer informações fidedignas à prática pedagógica da Unidade Escolar (horário x professor);
8. informar aos Núcleos Territoriais de Educação - NTEs de sua circunscrição, e à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES/SUDEPE, os casos das Unidades Escolares Estaduais, quando houver qualquer alteração, ou movimentação, ocorrida na carga horária do Professor durante o ano letivo, para o devido registro e ajuste na Programação Escolar;
9. informar ao NTE, a que está circunscrita, e à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES/SUDEPE, os casos das Unidades Escolares Estaduais, quanto à necessidade de provimento de Professor, por meio do Sistema de Programação Escolar.
9. informar ao NTE e à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES/SUDEPE, os casos das Unidades Escolares Estaduais que receberem novos alunos e tiverem a necessidade de abertura de nova turma, em andamento no exercício do ano letivo de 2024.
10. informar ao NTE, e à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES/SUDEPE, os casos das Unidades Escolares Estaduais, que tiverem a necessidade de fechamento de turma, em andamento no exercício do ano letivo 2024.

Art. 6º - O Diretor da Unidade Escolar que descumprir os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, deverá ser devidamente responsabilizado, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Estadual nº 6.677/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A inobservância das normas e procedimentos, aqui especificados, bem como do Cronograma que integra esta Portaria, implicará em prejuízos para o Professor, tanto na percepção das vantagens específicas, como na consequente irregularidade na situação funcional.

Art. 7º - Fica determinado que o início das atividades dos servidores nas UEEs, independente da natureza de sua vinculação, somente poderá ocorrer após prévia autorização formal da Secretaria da Educação, por meio da SUDEPE, convalidado pelos NTEs, visando assegurar a fidedignidade das informações lançadas no Sistema de Programação Escolar - SPE.

Art. 8º - As Unidades Escolares deverão conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e às suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento pela Comunidade Escolar.

Art. 9º - Os casos omissos poderão ser dirimidos, tanto pela SUDEPE / DIPES e por sua Coordenação de Programação Escolar – CPE, como pela Coordenação de Provimento, ou, ainda, pela Diretoria Pedagógica de Organização Curricular da SUPROT, referente à programação da Formação Técnica Profissional, e ou, pela Diretoria de Políticas de Educação Básica da SUPED.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de janeiro de 2024.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO ESCOLAR - 2024

ATIVIDADE	PRAZO		
	EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Lançamento da distribuição da carga horária pela Unidade Escolar, no Sistema de Programação Escolar-SPE	30.01 a 18.02.2024	30.01 a 18.02.2024	19.07 a 31.07.2024
Análise e validação pelo NTE das Programações Escolares lançadas pelas Unidades Escolares no SPE.	19.02 a 24.02.2024	19.02 a 24.02.2024	01.08 a 15.08.2024
Análise, validação e homologação pela SEC/SUDEPE	25.02 a 31.03.2024	25.02 a 31.03.2024	16.08 a 30.08.2024